

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00032/2025****Disponibilização: 22/09/2025 às 14h51m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 31 do dia 12 de agosto de 2025.**- JULGAMENTOS -****01 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0624968-32.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.**

Impetrante: M. M. C..

Advogado: Márcio José Magalhães de Sousa (OAB/CE: 32282).

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente remédio constitucional, e DENEGOU A SEGURANÇA PLEITEADA, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626767-13.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Ramon Nascimento de Sousa

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626781-94.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisca Leny Carneiro

Paciente: José Isael Freitas Menezes

Advogada: Francisca Leny Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU do writ, ratificando a liminar anteriormente concedida, no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE promova o impulso processual necessário visando apreciar os requerimentos acima citados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626821-76.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Francisco Miranleide Basílio Cavalcante

Paciente: F. T. L. T.

Advogado: Francisco Miranleide Basílio Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626832-08.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Antônio Rodrigues dos Santos  
Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque  
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa  
Advogada: Priscila Coelho Marques  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas acima, se for outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627088-48.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Sérgio Maciel Pinheiro  
Impetrante: Nélson Barbosa Neto  
Paciente: F. D. V. P.  
Advogado: Sérgio Maciel Pinheiro  
Advogado: Nélson Barbosa Neto  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627094-55.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho  
Paciente: Maria Crislaine Rodrigues Sobrinho  
Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627104-02.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano  
Paciente: Antônia Elizangela Cruz da Costa  
Advogada: Lara Jéssica Viana Severiano  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a excepcionalidade da decisão vergastada se encontra devidamente justificada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627138-74.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte**

Impetrante: Miriam Silva Nunes Galdino da Silva  
Paciente: Francisco Neto Almeida Oliveira  
Advogada: Miriam Silva Nunes Galdino da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte  
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627255-65.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Victor Douglas Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626590-49.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. E. N. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626630-31.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: José Carneiro Rangel Júnior

Paciente: Pablo Kayk Silveira Brasil

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar ordem, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626634-68.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. N. de O. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626695-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. J. T. G.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626854-66.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Francisco Caio Moreira Ribeiro

Paciente: Francisco Willame de Sousa Paiva

Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626999-25.2025.8.06.0000 - Missão Velha**

Impetrante: José Lair de Sousa Mangueira

Impetrante: Manassés Gomes da Silva

Paciente: Aurelyano Rotherdan Ribeito Santana

Paciente: Francisco Vinicius de Santana Cruz

Paciente: Cícero Fabiano Cruz Santana

Advogado: Manassés Gomes da Silva

Advogado: José Lair de Sousa Mangueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626763-73.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. F. L.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625788-51.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: Pedro Gil Marques da Silva

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626836-45.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Manuel Dionísio de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626902-25.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Lucas Barbosa da Cruz,

Paciente: Carlos Henrique Souza Silva

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626989-78.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Éverton Sousa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627000-10.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: F. A. O. B.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie o pedido de remição pelo estudo formulado pela defesa do paciente (mov. 41.1) nos autos de execução, no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora".

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627165-57.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Jone Oliveira Lima

Paciente: Luna Dias Marinho

Advogado: Jone Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Corréu: Ministério Pùblico Estadual

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627196-77.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Misael Almeida Barbosa

Paciente: Francisco Hemerson Marques da Silva

Advogado: Misael Almeida Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que adote as providências necessárias para assegurar a máxima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626778-42.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Genílson Pinheiro de Moraes

Paciente: F. E. S.

Advogado: Genílson Pinheiro de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626838-15.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: Maria Clara Rodrigues Pinho

Impetrante: Helen Marques Gomes

Paciente: J. J. de S. F.

Advogada: Maria Clara Rodrigues Pinho

Advogada: Helen Marques Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626977-64.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Walcyr Peixoto de Souza

Paciente: P. P. de C. T.

Advogado: Walcyr Peixoto de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627177-71.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Jefferson Luan Oliveira Saraiva

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

**29 - Conflito de Jurisdição Nº 0000467-63.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Terceiro: Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

Terceiro: Adriano Silva Martins

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, declarando competente para apreciação da Queixa-Crime registrada sob nº 0012079-34.2024.8.06.0064, o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, nos termos do voto da Relatora”.

**30 - Conflito de Jurisdição Nº 0000496-16.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Antônio Kleber de Almeida

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar o feito também no tocante ao delito previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do voto da Relatora”.

**31 - Conflito de Jurisdição Nº 0000448-57.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Autuado: F. É L. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de jurisdição, para declarar a competência do JUIZ SUSCITANTE, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE, para o processamento dos autos de nº 0200671-20.2025.8.06.0293, nos termos do voto do Relator".

**32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021783-37.2022.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Edgley Dutra Barbosa

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora".

**33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202574-61.2023.8.06.0293/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora**

Embargante: Cícero Alves de Aquino

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0014639-56.2017.8.06.0043/50000 - Vara Única Criminal de Barbalha**

Embargante: Delânia Francisco dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e REJEITOU os presentes embargos de declaração, reconhecendo ex officio a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva referente ao delito do art. 303, parágrafo único, do CTB (lesão corporal culposa na direção de veículo automotor), extinguindo a punibilidade do recorrente por tal delito, nos termos do voto da Relatora".

**35 - Apelação Criminal Nº 0248000-02.2023.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Guilmo de Oliveira Caneiro e outro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Paulo Roberto de Sousa.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelante: Leydiane Thays Cristina Leandro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**36 - Apelação Criminal Nº 0000476-96.2018.8.06.0088 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Bianca Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**37 - Apelação Criminal Nº 0200069-16.2022.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Francisco de Sousa Fortuna.

Defensor dativo: Vicenth Bruno Lima Scarcela (OAB/CE: 30425).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**38 - Apelação Criminal Nº 0202059-93.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: Francisco Jones da Silva.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0002661-26.2018.8.06.0115 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante/Apelado: Jéssica Renara Nogueira Barbosa.

Apelante/Apelado: Antônio Aldair Gomes Nogueira.

Apelante/Apelado: Daniel Edvan de Lima.

Apelante/Apelado: Érica Naiane da Silva lopes.

Apelante/Apelado: Maria Edivânia de Sousa Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos e negou-lhes provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**40 - Apelação Criminal Nº 0010393-32.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Marcelo da Silva Barroso.

Apelado: Maria Rosangila de Sousa Matias.

Advogada: Rafaela Moura de Sousa (OAB/CE: 44518).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**41 - Apelação Criminal Nº 0200344-81.2024.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: T. P..

Advogado: Irineu Negrão de Vilhena Moraes (OAB/SP: 98484).

Advogada: Tatiane Bueno de Moraes Garcia (OAB/SP: 353880).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: T. P..

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DOS RECURSOS de apelação para NEGAR-LHES provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**42 - Apelação Criminal Nº 0205842-68.2024.8.06.0300 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR- LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para alterar o regime de cumprimento da pena de semiaberto para fechado, mantendo integralmente a sentença nos demais termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**43 - Apelação Criminal Nº 0002357-40.2015.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.**

Apelante: Franquelino Barbosa Júnior e outro.

Advogado: Jarbas José Silva Alves (OAB/CE: 8444).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0015362-64.2018.8.06.0100 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: M. da S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do A. E. V. de A, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0037612-10.2015.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Lucas Pereira Rolim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença Incólume, nos termos do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0050062-22.2021.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Apelante: F. M. da S. F..

Advogada: Adriana Pereira Ledo (OAB/CE: 49888).

Advogado: João Géron Fernandes Duarte (OAB/CE: 23201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0050501-21.2021.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Charliane Moreira da Silva.

Apelado: Igor Brenner Carmo Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a absolvição em face dos apelados. Determinou que se proceda ao cadastro do réu Gabriel dos Santos Silva como apelado nos autos do processo digital, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0066222-27.2008.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Batista Serafim de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de lesão corporal grave previsto no art. 129, §1º, do Código Penal, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal Nº 0122422-68.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Deivan Aquino Oliveira.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0144780-27.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Tiago Soares de Oliveira.

Apelante: Francisco Flávio Viana de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de FRANCISCO FLÁVIO VIANA DE LIMA e TIAGO SOARES DE OLIVEIRA para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0200284-92.2022.8.06.0298 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: J. da S. M..

Advogado: Leydson Ribeiro Braga (OAB/CE: 37409).

Advogado: Rafael Coelho Rodrigues Lima (OAB/CE: 44636).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, excluindo a condenação do réu quanto à reparação por danos morais. Intime-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/061. O sigilo deste processo não se estende ao nome do autor do fato nem aos demais dados processuais, restringindo-se à preservação da identidade da ofendida, nos termos do art. 17-A da Lei nº 11.340/062 e Resolução nº 52/2106 do CNJ. DETERMINO a retificação no SAJSG para constar prenome e sobrenome do réu, sem abreviaturas, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal Nº 0200324-83.2023.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.**

Apelante: J. A. da S. M..

Advogado: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal Nº 0200620-48.2022.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: F. B. V..

Advogado: José Maria Sabino (OAB/CE: 16088).

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. B. V..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o recurso da acusação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e CONHECEU o recurso da defesa e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0201121-73.2022.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Carlos Magno Costa da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**55 - Apelação Criminal Nº 0201357-62.2023.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: M. P. E..

Apelado: A. S. S..

Advogado: Mário de Souza Soares (OAB/CE: 33045).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito ministerial, para desclassificar a conduta do apelante para a contravenção prevista no artigo 21 do Dec. Lei nº3.688/40, nos termos do voto do Relator."

**56 - Apelação Criminal Nº 0201901-81.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Mário Vander de Souza Alecrim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 329 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**57 - Apelação Criminal Nº 0202591-42.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: José Maria Antunes de Castro Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume nos seus termos, nos termos do voto do Relator."

**58 - Apelação Criminal Nº 0202781-11.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Paloma Araújo da Costa.

Defensor dativo: Allysson Carvalho da Silva (OAB/CE: 44325).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**59 - Apelação Criminal Nº 0203188-53.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Crato.**

Apelante: T. R. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para redimensionar a pena definitiva em 15 (quinze) dias de prisão simples, em regime aberto mantidas as demais disposições da sentença. Intime-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/06 e art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP. O sigilo deste processo não se estende ao nome do autor do fato nem aos demais dados processuais, restringindo-se à preservação da identidade da ofendida, os termos do art. 17-A da Lei nº 11.340/06 e Resolução nº 52/2106 do CNJ. DETERMINOU a retificação no SAJSG para constar prenome e sobrenome do réu, sem abreviaturas. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**60 - Apelação Criminal Nº 0204528-45.2023.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: L. G. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante redimensionando a pena do réu para 2 (dois) anos 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão quanto ao crime previsto no art. 129, § 13, do CP, e em 1 (um) ano e 2 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção quanto ao delito do art. 331 do CP, a ser cumpridas em regime inicialmente semiaberto, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0205942-63.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: M. M. da S..

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEceu PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**62 - Apelação Criminal Nº 0206088-93.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Ana Flávia Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para REFORMAR a sentença recorrida e condenar Ana Flávia Ferreira da Silva, pela prática do crime previsto no art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/2006 (tráfico privilegiado), à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos na forma acima especificada; mantidas as demais disposições da sentença quanto ao crime previsto no art. 307 do CP. DE OFÍCIO, considerando que a ré foi condenada pelo tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei de Drogas), intime-se o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDO o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria, devendo a Secretaria Judiciária realizar o devido registro da suspensão no SAJSG. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (60 dias) ou se manifestando as partes nos autos, retornem-se os autos conclusos. Sagrando-se vencedor o presente voto e transitada em julgado a presente decisão para as duas partes, cumpra-se as seguintes diligências: a) oficie-se o TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; b) oficie-se o Instituto de Identificação informando sobre a condenação do réu e c) proceda-se, em relação à multa, conforme disposto no art. 686 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**63 - Apelação Criminal Nº 0206948-65.2024.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Welton de Oliveira Castro.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**64 - Apelação Criminal Nº 0207439-93.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: M. D. do N. S..

Advogado: Geraldo José da Silva Neto (OAB/CE: 37989).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de M. D. N. S., para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado do delito de descumprimento de medidas cautelares, e redimensionando a pena para 2 (dois) anos de reclusão, e 2 (dois) meses de detenção, a serem cumpridos inicialmente em regime aberto, dada a impossibilidade de substituição da pena, visto que os delitos foram perpetrados com violência e grave ameaça, nos termos do voto do Relator."

**65 - Apelação Criminal Nº 0218417-35.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Paulo Almeida da Silva.

Advogada: Antônia Edlane Claro de Castro Torja (OAB/CE: 52933).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

**66 - Apelação Criminal Nº 0220607-68.2024.8.06.0001 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: R. F. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do tipo penal previsto no art. 232 do ECA, com base no art. 386, inciso VII, do CPP e redimensionando da pena para 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses, e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto, em relação ao crime do art. 129, §13, do CP. Intime-se a vítima, preferencialmente, por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo de intimação do advogado constituído ou defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.343/064. O sigilo deste processo não se estende ao nome do autor do fato nem aos demais dados processuais, restringindo-se à preservação da identidade da ofendida, nos termos do art. 17-A da Lei nº 11.340/065 e Resolução nº 52/2106 do CNJ. DETERMINOU a retificação no SAJSG para constar prenome e sobrenome do réu, sem abreviaturas, nos termos do voto do Relator."

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 0012935-37.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Carlos Diego Amorim.

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).

Advogado: Kildary Régis Martins (OAB/CE: 35113).

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima (OAB/CE: 34505).

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para fins de cassação da decisão impugnada, concedendo a progressão ao regime aberto, diante do preenchimento dos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, nos termos do voto do Relator."

**68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004585-85.2010.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Francisco Adson da Costa Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito do Ministério Pùblico, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200418-96.2022.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Recorrente: F. C. C. N..

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201962-89.2024.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Isne Júnior de Oliveira.

Advogado: Regnberto Alves Costa (OAB/CE: 42978).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, para cassar a sentença de págs. 110/117, restabelecendo o recebimento da denúncia constante às págs. 78/79, nos termos do voto do Relator."

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0263193-23.2024.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mayara da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Mayara da Silva Rodrigues, para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou a recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0050508-22.2021.8.06.0114** - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Cleyton Bruno Bezerra do Nascimento.

Apelante: Vitor Alves Diniz.

Apelante: David Euzébio de Lima.

Advogado: Cícero Gílson Soares dos Santos (OAB/CE: 28660).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**73 - Apelação Criminal Nº 0153245-25.2019.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal.

Apelante: Alderi da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**74 - Apelação Criminal Nº 0173490-91.2018.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Genival Bento da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Outrossim, procedeu, por ato de ofício, à exclusão da sentença do valor fixado a título de indenização, sem prejuízo de que interessados venham a requerê-lo perante outra competência, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0200157-51.2022.8.06.0106** - Vara Única da Comarca de Jaguaretama.

Apelante: Carlos Daniel de Sousa Augusto.

Apelante: Eliseu Winston Amâncio da Silva.

Advogado: Rodolfo Morais da Cunha (OAB/CE: 32467).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0201467-74.2024.8.06.0154** - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: A. da S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0206876-15.2023.8.06.0300** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Ismael Soares Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0209365-15.2024.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pedro Reurysson Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal Nº 0222918-03.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Augusto César Ferreira Pinheiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do crime imputado na sentença, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal Nº 0234215-36.2024.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Marques Pereira.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0263534-83.2023.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro Costa Duarte.

Apelante: M. C. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal Nº 0275590-51.2023.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rian dos Santos Oliveira.

Apelante: José Valberson da Silva Araújo.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Apelação Criminal Nº 0286714-31.2023.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Aleff Borges Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 0011751-63.2015.8.06.0115** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: F. S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Agravo de Execução Penal Nº 0036801-40.2018.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Aderson Cavalcante Borges Filho.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0278682-03.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: A. C. S. P..

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692).

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva (OAB/CE: 49292).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para na extensão conhecida denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Apelação Criminal Nº 0000141-24.2011.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.**

Apelante: Jussier Ferreira Gonçalves.

Advogado: Acácio de Oliveira Campos (OAB/BA: 56413).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca domiciliar ilegal e, por consequência, absolver o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em conformidade com o voto da Relatora."

**88 - Apelação Criminal Nº 0004600-80.2012.8.06.0170 - Vara Única da Comarca de Tamboril.**

Apelante: Luiz Carlos Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**89 - Apelação Criminal Nº 0008238-24.2017.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.**

Apelante: Maria de Lourdes Félix Pereira.

Apelante: Erismeuda Félix Pereira.

Advogado: João Paulo Rocha Coelho (OAB/CE: 35803).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, no sentido de decotar a reparação de danos materiais à vítima, mantendo no mais a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**90 - Apelação Criminal Nº 0010044-63.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Apelante: Francisco Klebson Freires Silva.

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).

Apelante: Carlos André Lima dos Santos Filho.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos e deu-lhes parcial provimento, mantendo-se a condenação imposta e reformando-se a sentença apenas quanto a sua dosimetria, redimensionando as penas aplicadas aos Réus, nos termos do voto da Relatora."

**91 - Apelação Criminal Nº 0010981-45.2020.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Odeilson Jerônimo da Silva.

Apelante: José Francisco Rodrigues dos Santos.

Apelante: José Heloilson Bezerra da Silva.

Apelante: José Rodolfo Laureano Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer a preliminar de nulidade da condenação dos apelantes José Rodolfo e José Francisco em relação ao delito de Recepção (art. 180 do CP), absolvendo-os da imputação por violação ao princípio da correlação e, na dosimetria da pena, proceder com a modificação a fração basilar utilizada na primeira fase da dosimetria do delito do art. 2º, §2º, da Lei nº 12.850/13, redimensionando as penas impostas para todos os apelantes, nos termos do voto da Relatora."

**92 - Apelação Criminal Nº 0016758-73.2019.8.06.0025** - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: W. B. do C..

Advogado: Carlos Eduardo Lima Fernandes (OAB/CE: 53619).

Apelado: M. P. do E. do C..

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos dos artigos 593, caput, e 392, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**93 - Apelação Criminal Nº 0051324-35.2020.8.06.0115** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: E. B. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a sentença condenatória proferida pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**94 - Apelação Criminal Nº 0055557-54.2020.8.06.0025** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. M. F..

Advogada: Lúcia da Silva Moraes Fiterman (OAB/CE: 14378).

Apelado: D. O. de S..

Advogada: Flávia Maria de Paula Menescal (OAB/CE: 6143).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

**95 - Apelação Criminal Nº 0107045-91.2018.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mawenier Ferreira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**96 - Apelação Criminal Nº 0200008-71.2025.8.06.0293** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Jorge Luís da Silva Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**97 - Apelação Criminal Nº 0200657-70.2024.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Francisco José Souza Ferreira.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu / recorrente para 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**98 - Apelação Criminal Nº 0202615-61.2024.8.06.0303** - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Alan Rogério Paiva.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0205114-82.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Antônio Jorge Júnior.

Advogada: Adriana Pereira Ledo (OAB/CE: 49888).

Advogado: João Gérson Fernandes Duarte (OAB/CE: 23201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para fins de absolver o réu por ausência de dolo e atipicidade na conduta do agente, em observância ao art. 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0206841-21.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Jarbeson Lourenço Bezer

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença objurgada tão somente para afastar a obrigação de indenizar a vítima, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal Nº 0259569-68.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Raphael Alves Lima.

Apelante: José Wilker dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pedro Igor Pereira do Carmo.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Agravo de Execução Penal Nº 0029673-32.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: José Valderlan Almeida Arruda.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**103 - Agravo de Execução Penal Nº 8000613-04.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Matthaeus Moreira Gomes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Agravo de Execução Penal Nº 8005166-60.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Natanael de Freitas Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal Nº 0000187-89.2017.8.06.0027 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: Karine de Castro Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**106 - Apelação Criminal Nº 0050590-84.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: José Amarildo Lima.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Francisco de Assis Farias Gomes Júnior (OAB/CE: 25996).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento, a fim de corrigir erro material na dosimetria, fixando a pena do apelante em 22 (VINTE E DOIS) anos, 02 (DOIS) meses e 06 (SEIS) dias de reclusão. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**107 - Apelação Criminal Nº 0135349-03.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rafael Barros dos Reis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**108 - Apelação Criminal Nº 0141975-38.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Joílson Moura da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**109 - Apelação Criminal Nº 0200748-42.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Jefferson Ferreira Celedônio.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o apelante da prática do delito do art. 12, da Lei n.º 10.826/2003, com fundamento no art. 386, III, do CPP, e desclassificando o crime de tráfico de drogas para a conduta contida no art. 28, da Lei n.º 11.343/2006, e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva desta conduta. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**110 - Apelação Criminal Nº 0202220-61.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: João Paulo de Oliveira Silva.

Apelante: Jolsilan Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interpostos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

**111 - Apelação Criminal Nº 0203816-55.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Barro.**

Apelante: K. P. da S..

Advogada: Juliana Bandeira de Figueiredo (OAB/CE: 34802).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**112 - Apelação Criminal Nº 0204106-55.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Ícaro Gomes Silva.

Advogado: Eriton Teixeira Barros Costa (OAB/CE: 27850).

Advogado: Valter Machado Cardoso (OAB/CE: 14606).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**113 - Apelação Criminal Nº 0205233-28.2023.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: A. G. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo das execuções penais competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113, do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto do Relator."

**114 - Apelação Criminal Nº 0205575-20.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Apelante: F. V. M. N..

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**115 - Apelação Criminal Nº 0206038-93.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Romário Mesquita da Silva.

Advogado: Marcos Aurélio Pinheiro Moura (OAB/CE: 39144).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

**116 - Apelação Criminal Nº 0206354-18.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. V. M. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**117 - Apelação Criminal Nº 0206492-57.2015.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sandra Maria da Silva Cavalcante.

Advogado: Josivan Lima de Mesquita (OAB/CE: 27856).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas redimensionando as penas aplicadas. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**118 - Apelação Criminal Nº 0207897-13.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: João Carlos Costa da Silva.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**119 - Apelação Criminal Nº 0209788-14.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: L. F. B. A..

Advogado: Fernando Barbosa da Silva Júnior (OAB/CE: 41156).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da apelação, nos termos do art. 76, XIV, do RTJCE, nos termos do voto do Relator."

**120 - Apelação Criminal Nº 0212745-66.2012.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Bruno Albuquerque.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**121 - Apelação Criminal Nº 0217595-80.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Matheus Felipe Valentim dos Santos.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**122 - Apelação Criminal Nº 0218752-59.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Teixeira de Sousa Júnior.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**123 - Apelação Criminal Nº 0244507-17.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alex de Sousa Ferreira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**124 - Apelação Criminal Nº 0259209-31.2024.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Farias Cunha.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**125 - Apelação Criminal Nº 0262846-29.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria do Socorro Vasconcelos dos Anjos.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**126 - Apelação Criminal Nº 0273698-73.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Levi da Silva Belarmino.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**127 - Apelação Criminal Nº 0285716-29.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Wellington Felisberto da Silva.

Advogado: Victor Fernandes Tavares (OAB/CE: 50925).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator."

**128 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626728-16.2025.8.06.0000 - Vara de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penais da**

Comarca de Fortaleza

Impetrante: Iury Alves Leal

Paciente: Bruno Batista de Sousa Frota

Advogado: Iury Alves Leal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penais da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, ficando revogada a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Iury Alves Leal, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**129 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627100-62.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Tayane Sales Bezerra Sousa

Paciente: Daniel Cialdine Barbosa Cândido

Advogada: Tayane Sales Bezerra Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

**130 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626826-98.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Felipe Eugênio Borges Leal

Paciente: Francisco Natanael Carneiro Vasconcelos

Advogado: Felipe Eugênio Borges Leal

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** SUSTENTAÇÃO ORAL - PREJUDICADA

**131 - Apelação Criminal 0273387-24.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Iago da Silva.

Apelante: José Éder Oliveira Esteves.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu, parcialmente, dos recursos de apelação para negar provimento na extensão cognoscível, mantendo a sentença combatida inalterada, nos termos do voto da Relatora. E, por maioria, negou provimento aos recursos quanto ao crime de tráfico de drogas. Vencida a divergência lançada verbalmente pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima que votou no sentido de não reconhecer o crime de tráfico de drogas, em razão da ausência de materialidade, diante da não apreensão de entorpecentes."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Cíntia Emanuela Daniel Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**132 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002081-24.2017.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Testemunha: Rosana de Ávila Ferreira.

Recorrido: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A.

Advogado: João Daniel Rassi (OAB/SP: 156685).

Advogada: Ana Caroline Machado Medeiros (OAB/SP: 362483).

Advogada: Cinthia Santos Oliveira (OAB/SP: 481846).

Advogado: Rodrigo Rodrigues Luchetti (OAB/SP: 508056).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Recurso em Sentido Estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, com a reforma da decisão a quo, restabelecendo o regular andamento da presente ação penal anteriormente Arquivada, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Ana Fernanda Ayres Delosso, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

**133 - Apelação Criminal Nº 0075313-97.2015.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Assistente/Ape: E. M. C..

Repr. Legal: Pet-tsabé Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: M. de O. C..

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Pronunciamento oral realizada pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, ratificando a manifestação dos autos, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, no tempo regimental. O Ministério Público se manifestou como *custos legis* reiterando o teor do parecer acostado aos autos.

**134 - Apelação Criminal Nº 0800310-25.2023.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Filipe Martins Vale Viana.

Advogado: Oswaldo Flábio Araújo Bezerra Cardoso (OAB/CE: 36713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação e, na parte conhecida, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra Jéssica Maria Rodrigues Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**135 - Apelação Criminal Nº 0101066-17.2019.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alberto Junio Alves de Matos.

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**136 - Apelação Criminal Nº 0205228-15.2024.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. do S. M. S..

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Apelado: A. C. A..

Advogada: Paola Tássia Sampaio Justa (OAB/CE: 28849).

Advogado: Gilberto de Sousa Mendonça (OAB/CE: 42560).

Advogado: Paulo Ferreira Justa (OAB/CE: 50033).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de restabelecer as medidas protetivas de urgência, as quais devem permanecer vigentes enquanto persistir risco à integridade da ofendida, nos termos do voto do Relator."

**137 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626661-51.2025.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva

Paciente: Alessandro Barluzzi

Advogada: Viviane Pinheiro de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Viviane Pinheiro de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**138 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626949-96.2025.8.06.0000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Jean Marcel de Oliveira Campos

Paciente: Felipe de Oliveira Viana

Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jean Marcel de Oliveira Campos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dourta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**139 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627239-14.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Felipe dos Anjos Martins

Paciente: Eulogio Jorge Santos Senra Lois

Advogado: Felipe dos Anjos Martins

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe dos Anjos Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dourta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**140 - Apelação Criminal Nº 0256544-42.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Freitas Moreira.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB:/CE 52055).

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo, e na parte conhecida, DEU-LHE PROVIMENTO, apenas para absolver o apelante quanto ao crime do art. 180 do Código Penal. Determinou que o NEXO - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca da reforma realizada nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da dourta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**Processos efetivamente julgados: 140 (Cento e Quarenta)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0212449-58.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0205051-02.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que o Eminente Relator votou pelo conhecimento e provimento dos recursos, absolvendo os apelantes do crime de tráfico de drogas. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0626849-44.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0134005-84.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

03- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0150951-97.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

04- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202020-53.2022.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

05- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203234-46.2023.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

06- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0203821-22.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

07- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206744-76.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro

Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

08- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0251794-94.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de agosto de 2025.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01 – Retirado de mesa a **Apelação Criminal N.º 0200415-87.2024.8.06.0301** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

02 - Retirado de mesa a **Apelação Criminal N.º 0202235-43.2023.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

03 – Retirado de mesa a **Apelação Criminal N.º 0248061-23.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h17min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154352> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

